

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 179, de 04 de setembro de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, provisoriamente, os modelos AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão , marca SHIMADZU, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Shimadzu Corporation.

Endereço: 1, Nishinokyo-Kuwabaracho, Nakagyo Ku, 604 8511.

Kyoto - Japão.

1.1.1 Requerente: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 1771 - Barra Funda.

CEP: 01139-003 – São Paulo, SP.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), dispositivo de equilíbrio de carga (sensor de compensação eletromagnética) e dispositivo indicador contendo um mostrador.

1.3 Marca: SHIMADZU

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, valor de divisão real, carga mínima e diâmetro do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro anexo à presente portaria.

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com sete dígitos de sete segmentos que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até sete dígitos.

1.5.3 Peso médio por peça: Indicado por meio de até sete dígitos.

1.5.4 Número de peças: Indicado por meio de até sete dígitos.

1.5.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão OL.

1.5.6 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão - OL.

1.5.7 Outras indicações:

1.5.7.1 Set 10, Set 20, Set 50 e Set 100 - significa quantidades de referência que podem ser selecionadas para o modo contagem de peças.

1.5.7.2 Set 100% - significa a seleção do modo de pesagem por porcentagem proporcional a um peso de referência.

1.6 Legendas:

- a) % - que o instrumento se encontra no modo porcentagem.
- b) PCS - que o instrumento se encontra no modo contagem de peças.
- c) kg - que a indicação do peso está sendo expressa em quilograma
- d) g - que a indicação do peso está sendo expressa em grama.
- e) ct - que a indicação do peso está sendo expressa em quilate.
- f) mg - que a indicação do peso está sendo expressa em miligrama.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a)  - para ligar e desligar o instrumento, bem como retornar ao menu principal no modo de programação.
- b)  - para selecionar o menu.
- c) →0/T← - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado, bem como confirmar o parâmetro de configuração.
- d) UNIT /▲ - para selecionar a unidade de massa.
- e) IMPRIME - para acionar o dispositivo impressor, não presente.
- f) 1d/10d - para suprimir o último do dígito.

1.7.2 Dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.5 Interfaces: saída serial RS 232, opcional.

1.7.6 Dispositivo indicador auxiliar do tipo valor de divisão diferenciada.

1.7.7 Protetor contra o vento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 001045/2005.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes no regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.2 As unidades de medida de massa autorizadas nos modelos, a que se refere a presente portaria, são as constantes do subitem 2.1 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos, a que se refere a presente portaria, devem trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo;
- g) classe de exatidão, na forma: **I** ;
- h) carga máxima, na forma: Max...;
- i) carga mínima, na forma: Min....;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: $e=...$;
- k) valor de divisão real, na forma: $d=...$; e,
- l) limite particular de temperatura, na forma:°C/....°C;

4.2 As inscrições relativas às alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 4.1 devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução da verificação deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vistas superior, posterior e lateral dos modelos, AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120.

6.2 Perspectiva dos modelos, AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120.

6.3 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado dos modelos, AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120.

6.4 Vista posterior com detalhe do plano de selagem dos modelos, AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120.

6.5 Vista da placa de identificação dos modelos AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220 e AUY120.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, dentro deste período, retornar ao Inmetro para a realização dos demais

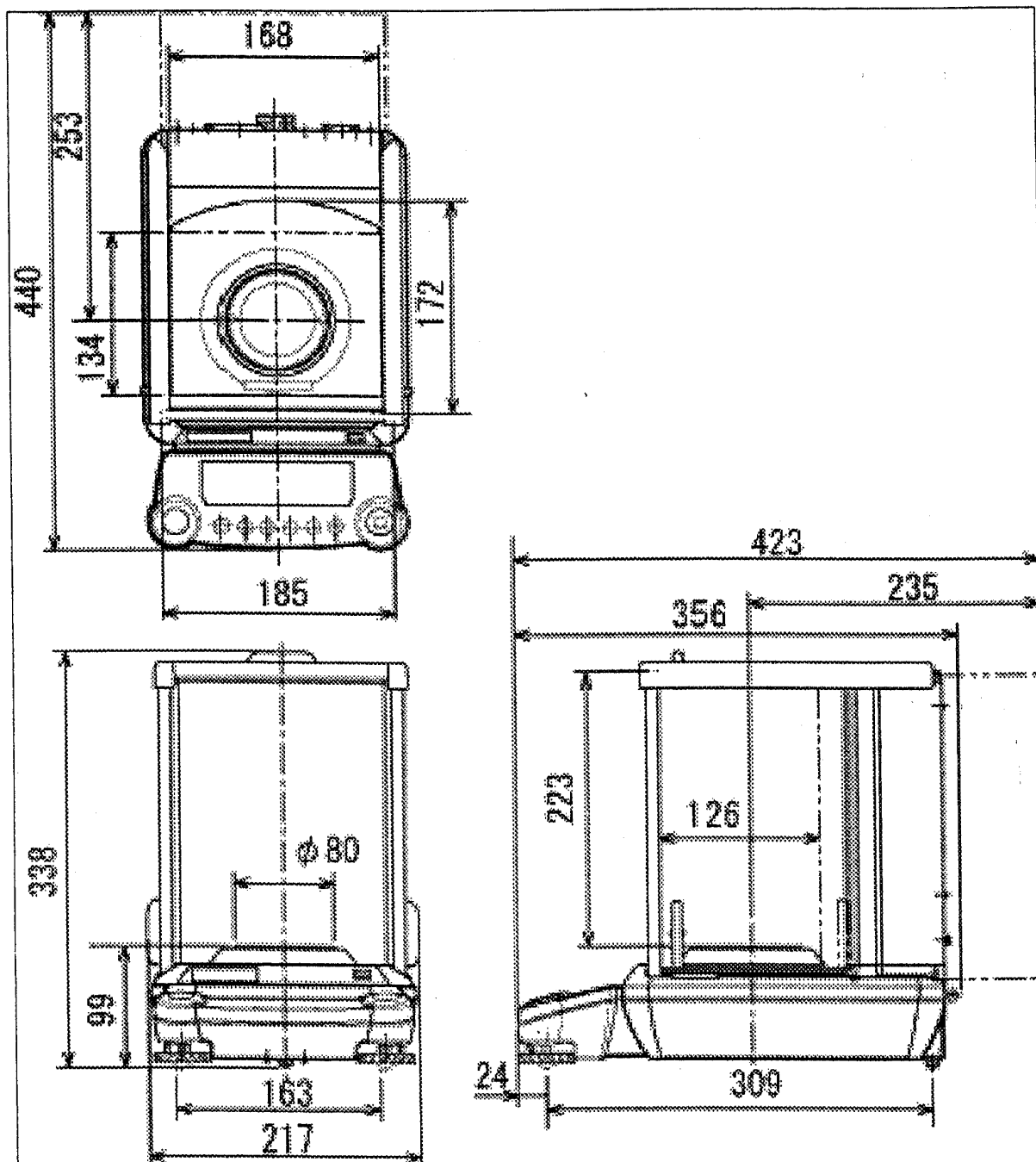
ensaios pertinentes aos Anexos II.A.5.3 e II.B.2.1, ambos relativos aos ensaios de temperatura, constantes da Portaria Inmetro nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

Quadro anexo à presente portaria:

Modelos	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) g	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Valor de Divisão real (d) g	Carga Mínima (Min) g	Diâmetro do Dispositivo Receptor de Carga Ø mm
AUW320	I	320	0,001	0,0001	0,1	80
AUW220	I	220	0,001	0,0001	0,1	80
AUW120	I	120	0,001	0,0001	0,1	80
AUX320	I	320	0,001	0,0001	0,1	80
AUX220	I	220	0,001	0,0001	0,1	80
AUX120	I	120	0,001	0,0001	0,1	80
AUY220	I	220	0,001	0,0001	0,1	80
AUY120	I	120	0,001	0,0001	0,1	80



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 04 DE setembro DE 2006



FABRICANTE:

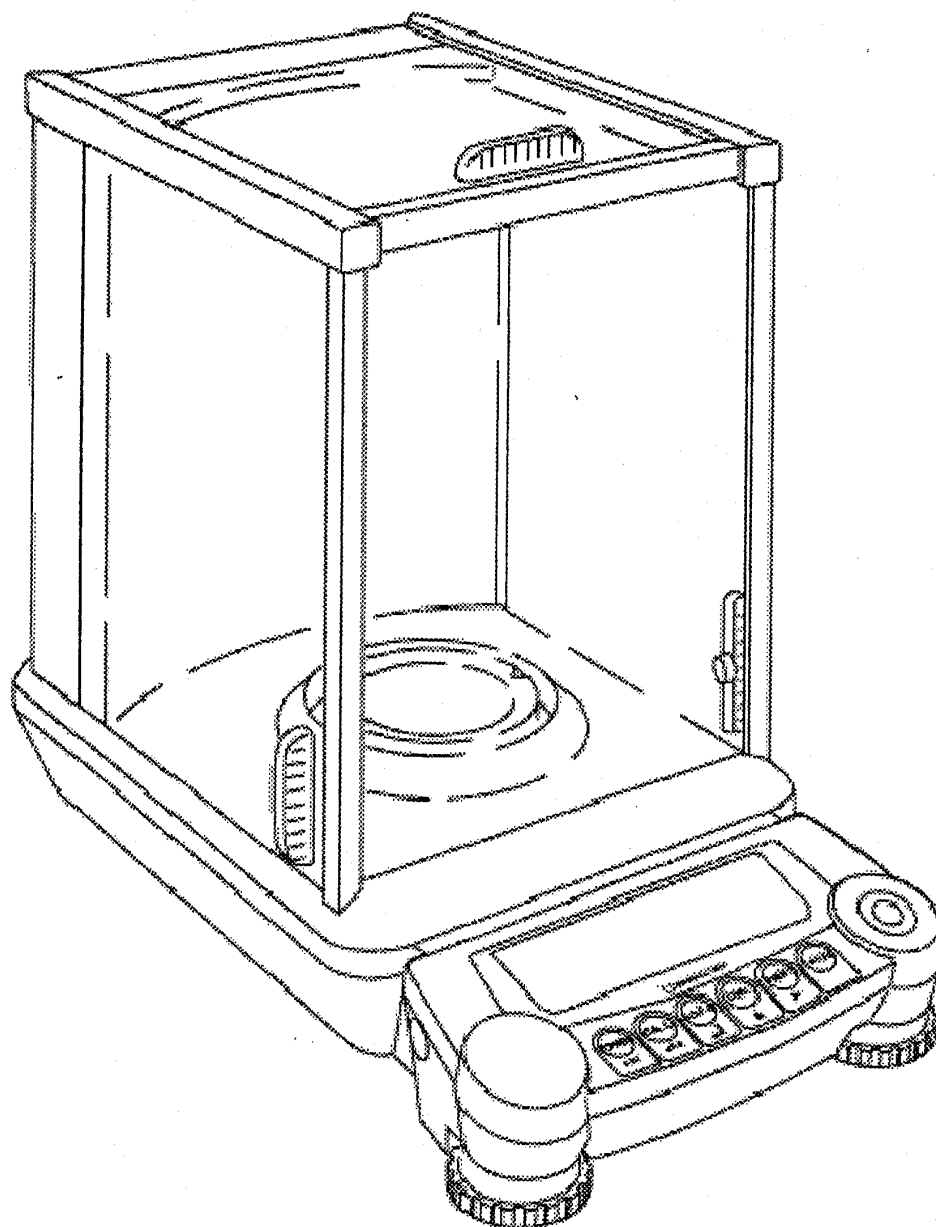
SHIMADZU CORPORATION

COTAS EM:

VISTAS SUPERIOR, POSTERIOR E LATERAL DOS
MODELOS, AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220,
AUX120, AUY220, AUY120, AUW120D E AUW220D.

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 04 DE setembro DE 2006



FABRICANTE:

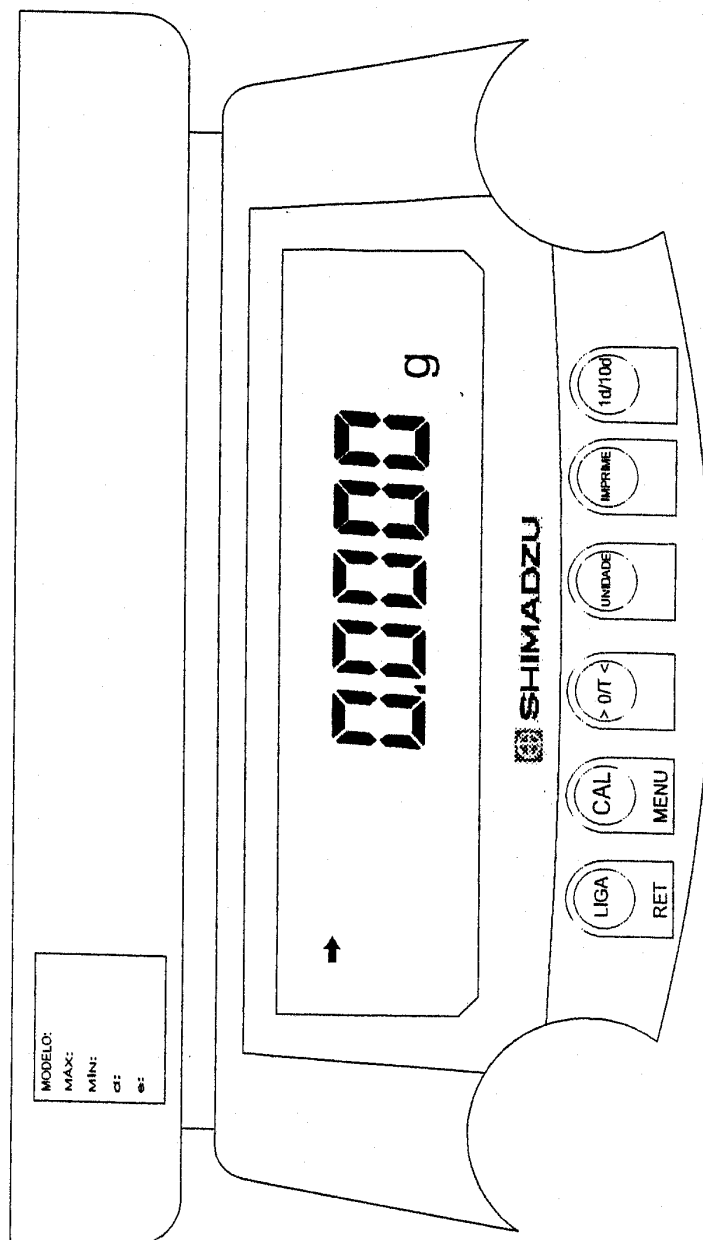
SHIMADZU CORPORATION

PERSPECTIVA DOS MODELOS, AUW320, AUW220,
AUW120, AUX320, AUX220, AUX120, AUY220, AUY120,
AUW120D E AUW220D.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 04 DE setembro DE 2006



FABRICANTE:

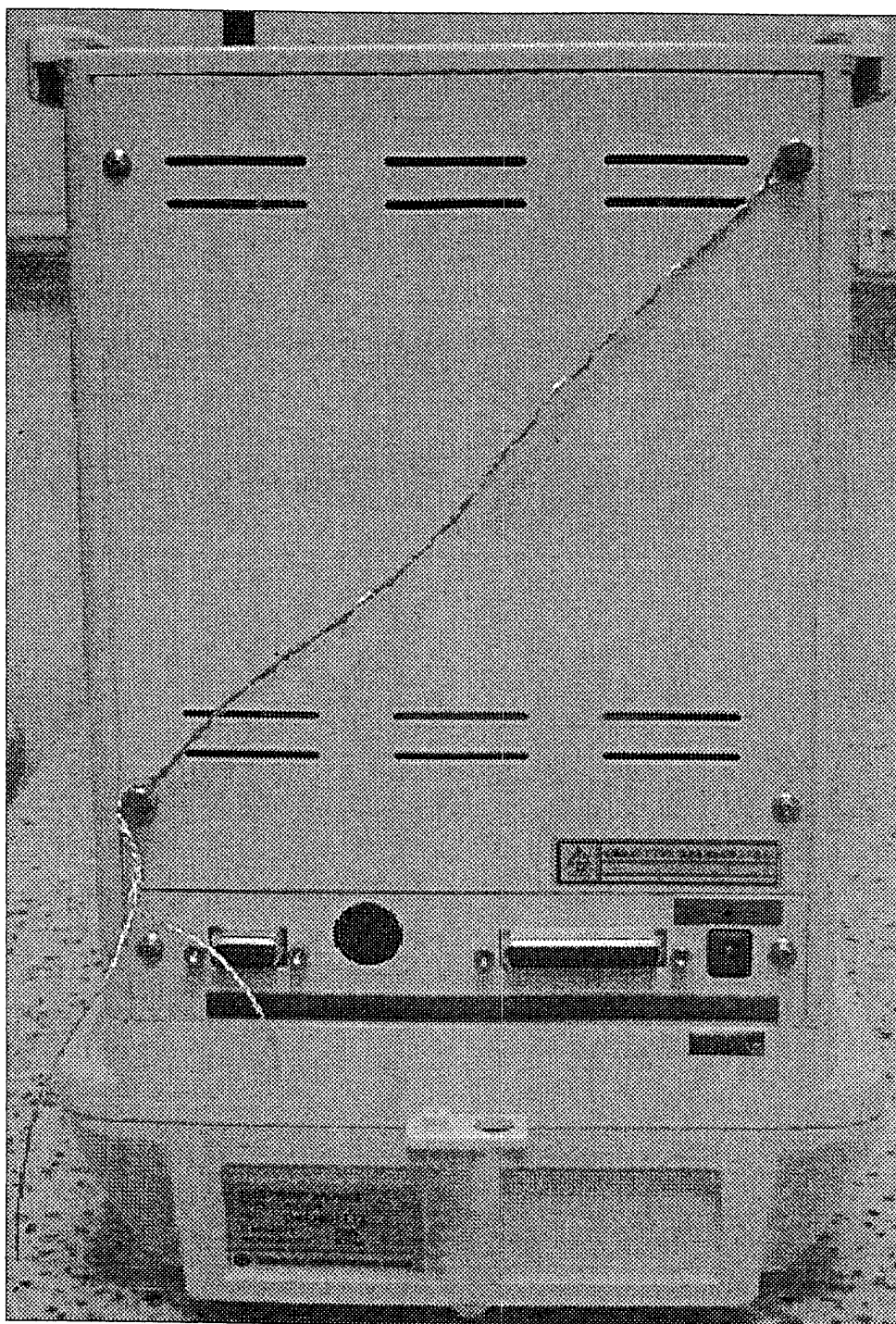
SHIMADZU CORPORATION

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DOS MODELOS, AUW320, AUW220, AUW120,
AUX320, AUX220, AUX120, AUY220, AUY120, AUW120D E
AUW220D.

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 179 DE 04 DE setembro DE 2006



FABRICANTE:

SHIMADZU CORPORATION

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR COM DETALHE DO PLANO DE
SELAGEM DOS MODELOS, AUW320, AUW220, AUW120,
AUX320, AUX220, AUX120, AUY220, AUY120, AUW120D E
AUW220D.

ESCALA:

ANEXO:
04



PORTARIA INMETRO/DIMEL N°

CLASSE

I

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

AV. MARQUÊS DE S. VICENTE, 1771 B. FUNDA S. PAULO-SP TEL: 2134-1688 ANO DE FABRICAÇÃO: 2006
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 ~ 40 °C

Max

Min

e

d

MODELO

N. DE SÉRIE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 179 DE 04 DE setembro DE 2006



FABRICANTE:

SHIMADZU CORPORATION

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS,
AUW320, AUW220, AUW120, AUX320, AUX220, AUX120,
AUY220, AUY120, AUW120D E AUW220D.

ESCALA:

ANEXO:
05